



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2008.**

*"Altera a redação do título da Seção IV do Capítulo VII; reorganiza o inciso e parágrafo único do Artigo 30, convertendo-os em § 1º e § 2º; acresce o parágrafo único ao Artigo 39, todos da Lei Complementar nº 1/2003. Dá nova redação ao Artigo 25; altera redação da alínea b, do Artigo 91; acresce os Artigos 104-A, 104-B e 104-C; altera a redação do Artigo 122; dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 269, todos, da Lei Complementar nº 003/2004 e cria dispositivo genérico Artigo 3º e outro transitório Artigo 9º, ambos, nesta Lei".*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

### **LEI:**

Art. 1º A Seção IV – DA PROGRESSÃO VERTICAL, do Capítulo VII, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Seção IV  
**ELEVAÇÃO DE NÍVEL**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Reorganiza o inciso e parágrafo único do Artigo 30, convertendo-os em § 1º e § 2º, com as seguintes redações:

*§ 1º O servidor que fizer um concurso para Professor I só poderá pedir a elevação automática para o nível II, após ter transcorrido o estágio probatório e estar devidamente efetivado.*

*§ 2º A elevação automática de nível é um direito exclusivo dos professores da educação básica, sendo vedada aos demais profissionais beneficiário desta lei.*

Art. 3º Onde se encontra grafado a locução PROGREÇÃO VERTICAL, ler-se-á doravante ELEVAÇÃO DE NÍVEL.

Art. 4º Acresce o Parágrafo Único ao Artigo 39, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

*"Parágrafo único - Terá direito a estes adicionais o profissional que estiver concluído os cursos mesmos antes e/ou após a data da convocação."*

Art. 5º O Artigo 25, da Lei Complementar nº 3, de 1º de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 25 Os servidores terão direito ao adicional por incentivo à escolaridade nos seguintes percentuais a ser incorporado ao vencimento:"*

*"I – Provido com Nível Elementar – Profissões Prática e Nível Fundamental – Pessoal de Apoio, conforme descrito no Artigo 42, V a IX, desta Lei:"*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

*"a) 10% (dez por cento) com a conclusão do Ensino Fundamental;"*

*"b) 20% (vinte por cento) com a conclusão de Ensino Médio;"*

*"c) 20% (vinte por cento) com a conclusão de Ensino Superior."*

*"II – Provido com Nível Fundamental e Médio – Base Operacional Administrativa, Apoio Administrativo e Técnico Profissionalizante, conforme descrito no Artigo 42, I a IV, desta Lei."*

*"a) 25% (vinte por cento) com a conclusão de Ensino Médio;"*

*"b) suprimido"*

*"§ 1º Se formação do servidor em Ensino Superior for distinta do cargo de provimento originário aplicar-se-á 15% (quinze por cento) ao vencimento, nos termos do caput."*

*"§ 2º O benefício será autorizado mediante deliberação da Comissão do Plano e deverá ser homologado pelo chefe do Poder Executivo."*

Art. 6º Altera a redação da alínea *b* do Artigo 91, da Lei Complementar nº 3, de 1º de junho de 2004:

*"b) se o objeto da especialização for diverso do cargo de provimento originário aplicar-se-á 50% (cinquenta por cento) dos percentuais descritos nos incisos I, II e III".*

Art. 7º Acresce o Artigo 104-A, 104-B e 104-C a Lei Complementar nº 3, de 1º de junho de 2004:

*"Art. 104-A O Servidor perceberá no mês de seu aniversário 50% (cinquenta por cento) do 13º salário."*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

*"§ 1º A base de cálculo para o adiantamento referido no caput do 13º salário será o vencimento percebido pelo servidor no mês anterior."*

*"§ 2º A importância que o funcionário houver recebido a título de adiantamento será deduzido do valor do benefício devido ordinariamente."*

*"Art. 104-B Extinguido o vínculo funcional com o Município após o aditamento do 13º, a valor deverá ser subtraído dos consectários trabalhistas devidos ao servidor por ocasião da rescisão, sendo seu saldo negativo, deverá o servidor restituir no prazo de 30 (trinta) dias ao erário municipal."*

*"Parágrafo único. Não ocorrendo à restituição na forma do caput, deverá o setor competente, remeter documento com valor atualizado à secretaria competente para inclusão na Dívida Ativa, por conseguinte à Procuradoria do Município para promover competente ação de execução fiscal."*

*"105-C O servidor que não aceitar o adiantamento do 13º salário na forma prevista no Artigo 105-A, deverá por intermédio de petição manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, prevalecendo esta vontade para os anos subseqüentes, salvo pedido de desconsideração devidamente protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência."*

Art. 8º Dá nova redação ao Artigo 122 da Lei Complementar nº 3, de 1º de junho de 2004:

*"Art. 122 VETADO."*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º A servidoras que estiver gozando Licença Maternidade, na data de publicação desta Lei, terá direito a prorrogação da licença nos termos da nova redação do Artigo 122, da Lei Complementar nº 3, de 1º de junho de 2004.

Art. 10 Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 269 da Lei Complementar nº 3, de 1º de junho de 2004:

*"Parágrafo único. O profissional que prestou concurso para o cargo de auxiliar de enfermagem, provido pelo concurso nº 001/2001 e 001/2002, que concluiu complementação em formação técnico em enfermagem perceberá o vencimento equivalente ao Técnico de Enfermagem".*

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, RO, 5 de maio de 2008; 25º Emancipação; 187º da Independência; e 120º da República.

MILENI CRISTINA BENETTI MOTA  
Prefeita do Município